

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 82, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“Reconhece a Zona Especial de Interesse Social do Bairro Simón Bolívar – ZEIS Simón Bolívar”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Zona Especial de Interesse Social “Simón Bolívar” – ZEIS Simón Bolívar, baseada no Art.18, inciso IX/a da Lei Complementar 45/06.

Parágrafo único - A Zona Especial de Interesse Social Simón Bolívar – ZEIS Simón Bolívar, compreende a área desapropriada pelo município conforme Decreto 953 de 1990 que a declara de interesse social para fins de instalação de habitações populares, Art. 2º do referido decreto, e conforme a Lei 2918 de 1992 que denomina a área de Núcleo Habitacional Popular Simón Bolívar. Correspondendo as matrículas 51220, 51221, 51222, 51223, 51224, totalizando área de 37.877,09m².

Art. 2º - Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo na área objeto desta Lei, ficam criados padrões para loteamentos distintos aos estipulados pelo Plano Diretor Participativo – Lei Complementar 45/06 e suas alterações, conforme determinado no Art. 155 da referida Lei e Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Art. 2º, inciso XIV, que prevê o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo.

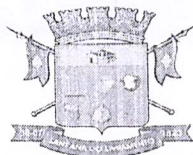
Art. 3º - Fica adotado para ZEIS Simón Bolívar, o seguinte regime urbanístico:

§ 1º Para áreas consolidadas a serem regularizadas, incidirão os seguintes índices:

Taxa de ocupação: 90%
Índice de Aproveitamento: 1,5
Cota Ideal: 30m²
Índice de permeabilidade: 8%
Lote Mínimo: 125,00m²
Testada Mínima: 5,50m
Recuo Ajardinamento: Isento
Recuo Lateral: Isento
Altura: 6m

§ 2º Para novos empreendimentos habitacionais incidirão os índices previstos para a ZR2:

Taxa de ocupação: 70%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Índice de Aproveitamento: 2
Cota Ideal: 30m²
Índice de permeabilidade: 20%
Lote Mínimo: 150,00m²
Testada Mínima: 7,50m
Recuo Ajardinamento: 3
Afastamento Lateral: Isento
Altura: 12m

Art. 4º - Em novos empreendimentos habitacionais de interesse social, para a destinação de áreas verdes e institucionais, definição de seus percentuais e localização, será considerada a ZEIS como um todo conforme diretrizes urbanísticas específicas definidas pelo município.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário de Administração em exercício